

de adquirir em semelhantes cazos, ou quando aLy che-
garem Religiozos ou clerigos Estrangeiros sem Li-
cença minha; e porque esta deve ser geral, para
das as Capitánias desse Estado Me pareceo orde-
arvos (como por esta o faço) não admitaes nas da
jurisdição d'esse Governo Bispos Estrangeiros, antês
fazeas apartar dellas e da mesma maneira todos
os Religiozos, e clerigos Estrangeiros que entrarem
nas Capitánias sem permissão minha que hé o mesmo
que tenho rezoluto e se pratica no Estado da India,
cuja delligencia vos hey por muito recommendada,
esperando do vosso zello que assim a executeis.
Escricta em Lisboa a vinte e hum de Março, de
mil seiscentos e noventa e quatro.—REY. O Conde
de Alvor, Prezidente. P.^a o Gov.^{or} e Cap.^m g.^{al} do
Est.^o do B.^l

I
t
i
t
n
s
f
p
e
l

opía de huá Provizão de S. Mag.^{de} em que manda dar nova forma as
rematações dos Contractos da faz.^{da} das Capitánias deste Estado.

EU EL-REY faço saber ao que este meu Alvará
enforma de Ley virem. que eu hey por bem, que
os Contractos da faz.^a real das Capitánias do Estado
do Brazil, se ponhão pellos Provedores em pregam
com antecipaçãõ conveniente, e que os lanços que
houver se remetam a B.^a, declarandose as condições
antiguas, e os que ouver novos, para se examinar



se estas são de receber, ou não, e que se espere confirmação dos Ministros Superiores do Estado: e com ella se tornem a pôr os contractos em lanço, e havendo outro mayor, ou sem as condições novas nelle os rematem. alias os arematem nos mesmos seguindo a forma da confirmação e que desta arematção, se passe mandado de correr aos Contractadores, dando fiança na forma do Regimento, e se dê conta a B.^a e ao meu Conc.^o Ultramarino, para q' em ambas as partes, se saiba como e em q.^{to} forão arematados os d.^{os} Contractos: e todos os que em outra forma forem feitos, os hey por nullos: e dos Provedores q' faltarem desta disposição se haverá por contados seus bens, o que do contrario obrarem toda a perda que a faz.^a real receber nesta parte. Pelo que mando ao meu Gov.^{or} e Cap.^m G.^l do Estado do Brazil. Prov.^{or} mor de minha faz.^{da} delle e aos Governadores. Provedores da faz.^{da} real das Capitánias de Pernambuco e Ryo de Janr.^o o tenham assy entendido, cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar esta minha Ley tão inteiramente como nella se declara, sem duvida alguma: e este Alvará se registará nos L.^{os} das Secretarias, e Casas da faz.^a das d.^{as} Capitánias, para q' em todo o tempo conste o que por elle ordeno, o qual vallerá como carta, e não passará pella chancellaria, sem embargo da Ordenação do L.^o 2.^o ff.^{os} 30 e 40 em contrario, e se passou por quatro vias. Manoel Gomes da Silva o fez em Lx.^a a tres de Dezembro de seiscentos e noventa e quatro — O Secretario Andre Lopes de Laure a fis escrever.—REY. *Conte de Alcor P.* Alvará em forma de Ley per que V. Mag.^{de} ha por bem dar nova forma as rematações dos Contractos da faz.^{da} Real das Capitánias do



Estado do Brazil anulando todos os que se ofere-
cerem em outra forma e impondo aos Provedores
da d.^a faz.^{da} que faltarem a disposição d'esta Ley,
a pena que nella se declara, a qual não passará
pella chancellaria, e vay por quatro vias. Para V.
Mag.^e VER 1.^a via. Por resolução de S. Mag.^{de} de
17 de Novembro do 694, em consulta do conc.^o 1.^o
de ob.^o de 12 do dito mez, e anno --Reg.^{da} nos L.^{os}
da Secretaria do Conc.^o 1.^o Obtr.^o a fs. 285 v.^o em
Lx.^a 16 de Dezembro de 1694. André Lopes de
Latura. --Cumprasse como S. Mag.^e, que Deos G.^{de}
manda e registe-se nos L.^{os} da Secretaria do Estado,
e nos da faz.^a real. Bahia e Abril 15 de 1695.—
Dom Joan de Lancastrre.

Copia da Carta de S. Mag.^e, Sobre os Alvarás e Sesmarias, em q'
ordena se dem som.^{te} húa Legoa de terra de Largo, e tres de
Comprido.

Gouernador, e Capitão geral do Estado do
Brazil. EU EL-REY vos envio muito saudar. Por me
ser prezente pellos requerimentos que aqui me fi-
zerão alguas pessoas neste Reyno para lhes con-
firmar dattas de terras de sesmarias concedidas em
meu nome pellos Gouernadores d'esse Estado o ex-
cesso com que as concedem na quantidade das Le-

